



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 18.615.216/0001-27, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.150-005, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **Pablo Bernardo Machado Pinto**, CPF n.º 022.568.950-25, portador da Carteira de Identidade n.º 1088960826, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, n.º 06, Bairro Chapéu do Sol, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91.787-030.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Senso Previdenciário e novo Cálculo Atuarial, de acordo com os novos dados a serem apontados e em acordo a Portaria 464/2018/MPS, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un.	Especificações
01	01	Un	Censo Previdenciário, abrangendo todos os servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Augusto, devendo a empresa realizar/fornecer, no mínimo: 1. Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo, suas progressões na carreira e movimentações funcionais; 2. Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, como remunerações e contribuições; 3. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores e de seus dependentes, incluindo endereço, documentos pessoais, comprovante de residência, endereço eletrônico e telefone. 4. Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo, averbações de tempo de serviço anterior, tempo fictício e licenças. 5. Suporte técnico aos usuários nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis; 6. Digitalização de documentos, visando formar um banco de dados completo. 7. O cadastramento será feito em software de domínio público, desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Será fornecido acesso Web ao RPPS durante os trabalhos, de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo; importação/migração de todos os dados existentes na base de dados da folha da prefeitura, bem como dos serviços de manutenção, suporte e atualização. 8. Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIPREV/Gestão de RPPS. 9. A empresa deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente treinados que realizarão o cadastramento dentro de no máximo 10 (dez) dias. Ficando estipulado que o horário do censo previdenciário será das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h. Um dos três funcionários será volante, o qual visitará as escolas municipais bem como as unidades básicas de saúde, para realização do censo previdenciário e os demais estarão recebendo os segurados do RPPS em local definido pela contratante. 10. Após a formação do banco de dados atualizado a empresa deverá elaborar um cálculo atuarial nos moldes da portaria 464/2018/MPS.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá à Contratada:

- Possuir e manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade do registro dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas neste contrato;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- Realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto à sede do Município, por ocasião da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

3.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do fiscal do contrato e demais representantes do RPPS, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à contratada nas condições avençadas;
- f) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer a Contratada todos os documentos indispensáveis à realização do objeto, bem como acesso ao banco de dados dos servidores do município;
- h) Fornecer local adequado para a realização do recadastramento e
- i) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A adjudicatária deverá entregar o objeto junto ao Centro Administrativo Municipal, sita na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, sem quaisquer custos adicionais ao Município, acompanhados da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento.

4.2 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, entre outras exigências, conforme legislação em vigor, bem como, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, definitivamente, depois de comprovada adequação ao objeto licitado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste contrato.

4.4 Após a entrega, constatado que algumas das características não corresponda ao exigido neste contrato, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4.1 Eventual notificação será efetuada, através do e-mail informado pela adjudicatária em sua proposta.

4.5 A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente treinados que realizarão o recadastramento dentro de no máximo 10 (dez) dias, compreendendo os dias 05 a 14 de agosto de 2019. Ficando estipulado que o horário do censo previdenciário será das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h. Um dos três funcionários será volante, o qual visitará as escolas municipais bem como as unidades básicas de saúde, conforme horários a serem agendados, para realização do censo previdenciário e os demais estarão recebendo os segurados do RPPS em local a ser definido pela contratante

4.6 A CONTRATADA deverá realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.7 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos.

4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser fornecida com a entrega do(s) serviços, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Presidente(a) do RPPS dando conta:

- a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas neste contrato e na Proposta Financeira da Contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS, e
- d) Demais documentos necessários previstos na legislação vigente.

5.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

6 DO VALOR:

Para a execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2019, através da dotação do RPPS: 3390/39-10.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

9.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência e/ou execução, mediante aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo servidor abaixo designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo: Ederson Cavalheiro

10.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

11 DO REAJUSTE:

11.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

11.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

12.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei, caso não houver o pagamento voluntário.

12.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 DO PROCESSO:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 063/2019, de 25 de junho de 2019 (Processo Administrativo nº 152/2019), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93.**

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência o presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:


As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 25 de junho de 2019

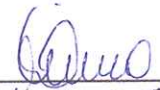

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000 928 840 67

CPF


03243128064